



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 117/2026

Assegura a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica assegurado a toda pessoa o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua no Município de Maracanaú, inclusive cães e gatos comunitários.

Art. 2º O fornecimento de alimentação e água deverá, sempre que possível, observar os seguintes critérios:

- I – utilização de recipientes adequados, preferencialmente reutilizáveis, ou instalação de comedouros e bebedouros em locais protegidos;
- II – oferta de pequenas porções de alimento e água, de forma a evitar desperdício ou prejuízos à saúde do animal;
- III – respeito ao comportamento do animal, não sendo permitido forçar sua alimentação.

Art. 3º Fica proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação e água aos animais em situação de rua.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao infrator a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência e multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, observando-se a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias do fato.

Art. 4º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal e meio ambiente a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas sobre proteção e bem-estar animal;
- II – incentivar a instalação de pontos adequados para alimentação e hidratação de animais em situação de rua;
- III – firmar parcerias com entidades, protetores independentes e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Maio de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 11/05/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar, no âmbito do Município de Maracanaú, o direito de qualquer cidadão fornecer alimento e água a animais domésticos em situação de rua, promovendo o bem-estar animal e fortalecendo uma cultura de respeito à vida.

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção à fauna e ao meio ambiente é matéria de competência comum entre os entes federativos, o que legitima a atuação do Poder Legislativo Municipal.

Os animais em situação de rua enfrentam diariamente condições severas de abandono, fome, sede e sofrimento. Nesse contexto, é essencial garantir que cidadãos solidários possam contribuir com ações simples, como a oferta de alimento e água, sem sofrer qualquer tipo de impedimento ou constrangimento.

Além do aspecto humanitário, a medida também possui relevância em termos de saúde pública, pois contribui para a redução de riscos decorrentes da desnutrição e da vulnerabilidade desses animais.

Importante destacar que o projeto também orienta boas práticas no fornecimento de alimentação, promovendo responsabilidade e equilíbrio entre o cuidado com os animais e a organização dos espaços públicos.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas proteger os animais, mas também incentivar valores de empatia, solidariedade e convivência harmoniosa entre a população e os animais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção animal e na construção de uma cidade mais humana e consciente.

